



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITINÓPOLIS
ADM: 2017/2020
CNPJ: 24.856.569/0001-11

Lei Municipal nº: 223/2019

de 25 de fevereiro de 2019.

Institui o Programa de Coleta Seletiva de lixo nas escolas públicas e particulares do Município de Buritinópolis – GO.

Artigo 1º - Fica instituído o Programa de Coleta Seletiva nas escolas públicas e particulares do Município de Buritinópolis - GO, com a finalidade de minimizar os impactos do lixo na natureza e nas comunidades onde essas escolas estão inseridas.

Artigo 2º - A coordenação e gestão do Programa serão realizadas por Grupos Especiais compostos por representantes:

- I – da Secretaria de Meio Ambiente e Turismo;
- II – da Secretaria da Educação;
- III – dos professores de escolas públicas;
- IV – dos professores de escolas particulares e
- V – dos pais dos alunos.

Artigo 3º - A forma de coleta de materiais recicláveis, por meio da coleta seletiva, será definida pelas escolas juntamente com os Grupos Especiais.

§ 1º - A escola, juntamente com o Grupo Especial, terá autonomia para criar formas de arrecadação desses materiais junto à comunidade;

§ 2º - Além da coleta seletiva propriamente dita, todos os envolvidos no Programa deverão difundir as ideias da necessidade de uma natureza equilibrada, do consumo consciente e da problemática do lixo, através da organização de palestras, seminários e outras atividades.

Artigo 4º - Do material resultante da coleta seletiva, 50% (cinquenta por cento) será destinado à entidade com a qual foi firmado o convênio no município. Os outros 50% (cinquenta por cento) restantes serão comercializados pelas escolas, sendo que os recursos arrecadados deverão ser revertidos para projetos sobre conscientização ambiental, mantidos pela escola e pelo município.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITINÓPOLIS
ADM: 2017/2020
CNPJ: 24.856.569/0001-11

Parágrafo Único - A fiscalização da aplicação dos recursos e doações feitas ficará a cargo do Grupo Especial, que fará análises periódicas do andamento da coleta seletiva nas escolas do município.

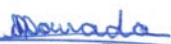
Artigo 5º - O Programa de Coleta Seletiva nas escolas é flexível, devendo ser adaptado conforme a realidade de cada comunidade e da estrutura disposta para este fim.

Artigo 6º - O poder executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90(noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal em Buritinópolis - GO, aos 25 dias do mês de fevereiro de 2019.


Ana Paula Soares Dourado
Prefeita Municipal

Ana Paula Soares **Dourado**
Prefeita
Buritinópolis - GO